

CONTRATO Nº 02/2018-IMP/SEDUC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS O INSTITUTO MARIA DA
PENHA E A EMPRESA SIMPATIA
PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO.**

**CONTA BANCÁRIA:
BANCO ITAÚ UNIBANCO -341
AGÊNCIA Nº 1338
C/CORRENTE Nº 07400-6**

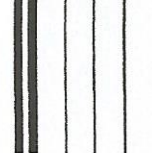
Por este Contrato de Prestação de Serviços Artísticos e na melhor forma de direito, o **INSTITUTO MARIA DA PENHA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito regularmente no CNPJ (MF) sob nº. 11.161.826/0001-59, com sede na Prefeitura, sito à Rua Francisco Segundo da Costa, Número 87, Sala 04. Edson Queiroz, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado pela a Senhora **Maria da Penha Maia Fernandes**, brasileira, divorciada, portadora do RG 171377 SSP/CE e inscrita no CPF (MF) sob nº 002.145.663-15, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Perez, Número 351, casa 06, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SEBASTIÃO FELIX DE OLIVEIRA JUCÁ EVENTOS – ME**, tendo como nome fantasia: **SIMPATIA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO**, inscrita regularmente no CNPJ (MF) sob nº. 15.128.936/0001-70, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, 2752 – SL 07/K5, Coité, Município de Eusébio, Estado do Ceará, neste ato, representada por senhor **SEBASTIÃO FELIX DE OLIVEIRA JUCÁ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2008010348189 SSP/CE, inscrita no CPF nº 811.832.403-68, residente e domiciliado à Rua Nadir Saboya, nº 875, casa 04, Bairro Sapiranga, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do cordelista e arte educador Sebastião Felix de Oliveira Jucá (Tião Simpatia), para a realização de 140 (cento e quarenta) apresentações sobre a Lei Maria da Penha em 70 escolas Rede Estadual de Ensino do Ceará, localizadas em Fortaleza e Região Metropolitana, a serem indicadas pela Secretaria de Educação, priorizando as escolas que passaram pelo processo de ocupação em 2016 e aquelas que estão dentro da área de abrangência do Ceará Pacífico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A aquisição do objeto deste Contrato tem o valor total de R\$: 70.000,00 (setenta mil reais), conforme quantidades, preços unitários e locais das apresentações constantes nos anexos I e II deste instrumento contratual.



2.2. O pagamento será realizado em parcela única após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não sofrerá a retenção tributária quantos aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços serão suportadas com os Recursos provenientes da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, conforme TERMO de FOMENTO Nº 003/2018, processo Nº 5900485/2017, MAPP 1890, publicado no D.O.E em 05 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRADADA possa executar os serviços;

5.3. Disponibilizar carro com motorista para fazer o transporte do palestrante Tião Simpatia, bem como disponibilizar som de boa qualidade com técnico para o bom andamento das atividades;

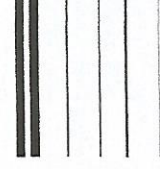
5.4. Fazer a fiscalização e notificar a CONTRADADA por escrito de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5.5. Pagar a CONTRADADA o valor resultante da execução dos serviços, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

6.1. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



6.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

6.5. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pelo servidor da Secretaria Estadual de Educação-SEDUC, Sr. Homero Henrique de Souza, conforme previsto no TERMO de FOMENTO Nº 003/2018, na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, ITEM 13.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.2. A paralização dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.3. A subcontratação total o parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

8.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

8.5. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

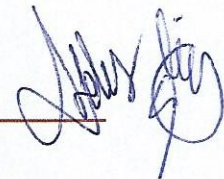
8.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.6.1. Amigável, em comum acordo entre as partes;

8.6.2. Judicial, nos termos da legislação;

8.7. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas especificadas anteriormente, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à:

8.7.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



8.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRADADA, e dos valores e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

8.9. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

8.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.9.3. Indenizações e multas;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes contratadas escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.


9.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já citados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que possam produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza, 12 de novembro de 2018.

Fortaleza (CE), 12 de novembro de 2018



MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES
PRESIDENTE DO INSTITUTO MARIA DA PENHA - IMP
CONTRATANTE



SEBASTIÃO FELIX DE OLIVEIRA JUCA
SIMPATIA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO
CONTRATADO